



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 008/2021.

(Projeto de Lei nº 008/2021).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 008/2021, que trata da revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal: "*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*".

Para fins de reposição salarial, o vencimento dos servidores públicos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, o salário dos contratados por tempo determinado, o subsídio dos conselheiros tutelares, a hora-plantão e a hora-sobreaviso, serão acrescidos em 6,22%, com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 (doze) meses - período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Para atender o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemia, previsto na Lei Federal nº 13.708/2018, o reajuste foi realizado no mês de janeiro deste ano.

Os agentes de serviços gerais tiveram em janeiro deste ano uma adequação para garantia do vencimento não inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 7º, VII, da Constituição Federal.

A revisão geral anual, apurada pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Administração e Finanças, e corroborada pelo exame de impacto orçamentário e financeiro do Departamento de Tesouraria, Receitas e Contabilidade (em anexo), está suportável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 6,22% o vencimento dos servidores públicos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, o salário dos contratados por tempo determinado, o subsídio dos conselheiros tutelares, a hora-plantão e a hora-sobreaviso.

Art. 2º O índice mencionado no art. 1º desta Lei incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o Quadro de Pessoal.

Art. 3º A revisão geral anual prevista nesta Lei aplica-se em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 993, de 26 de junho de 2008.

Art. 4º Os anexos I, II, III e V da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 5º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 12 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal